

3

O Poder Constituinte em Maquiavel

3.1

O Conceito de Poder Constituinte na concepção de Antonio Negri

Antes de analisar o conceito de poder constituinte na obra de Maquiavel, mister se faz examinar o que Antonio Negri entende por poder constituinte, ou seja, qual o seu conceito. Só após ter este fixado é que se terá elementos para reconhecer onde ele está presente na teoria política do secretário florentino.

Para um início de explicação deve-se dizer que Antonio Negri tem uma visão completamente distinta de poder constituinte do que a tradicionalmente defendida e disseminada pelo direito constitucional. Para o direito constitucional costuma-se dizer que o “descobridor” do conceito de poder constituinte foi Sieyès.

Para Sieyès poder constituinte é aquele que surge para elaborar a constituição de um Estado e, após feita esta, se dissolve. Assim, quando se decidiu elaborar uma nova constituição, se indicaria uma assembléia nacional constituinte que, se reuniria, elaboraria a constituição e depois acabaria.

Desta forma, apesar de Sieyès sustentar que o povo era o titular permanente do poder constituinte, essa titularidade só se exerceria no momento de formação da constituição. Era um poder com finalidade definida e com data para começar e para acabar. Portanto, tal titularidade permanente, nessa teoria, era algo que permanecia adormecido até o momento em que o Estado necessitasse de uma nova constituição.

Assim, Sieyès afirmou que a nação foi formada por um conjunto de indivíduos isolados, que habitam determinado território, e que resolveram reunir-se, decidindo, através de um acordo, sobre o que seria o bem público e, ainda, de como poderiam atingi-lo. Esse acordo, segundo o autor francês, seria uma

manifestação da “unidade de vontade” do conjunto de indivíduos, ou seja, seria vontade comum da comunidade.

A nação, então, como sendo o conjunto de pessoas, deve buscar o bem comum de acordo com a vontade de todos. No entanto, devido ao fato da população estar dispersa em um grande território, não seria possível a ela se reunir em uma assembléia para votar e definir os interesses do corpo social. Desta maneira, a vontade comum deveria ser exercida por representantes eleitos pela população, os quais seriam como procuradores dos indivíduos.

Sieyès, todavia, entendia que o exercício da vontade geral podia apenas ser delegado e, assim, sua “propriedade” sempre seria dos próprios indivíduos. Essa delegação não seria total e deveria obedecer as regras impostas por quem concedeu o poder aos representantes. Veja-se, a esse respeito, as palavras do autor francês:

Assinalemos sobre isso várias verdades: 1ª) a comunidade não se despoja do exercício de sua vontade. É sua propriedade inalienável. Só pode delegar seu exercício. Este princípio será visto posteriormente; 2ª) o corpo dos delegados não pode nem mesmo ter a plenitude deste exercício. A comunidade só pode confiar-lhe de seu poder total a porção necessária para manter a boa ordem. Não se dá o supérfluo nesse gênero; 3ª) não é próprio ao corpo dos delegados mudar os limites do poder que lhe foi confiado. Achamos que esta faculdade seria contraditória consigo mesma.¹

No entanto, para que esses representantes eleitos pudessem expressar a vontade comum era preciso, na teoria de Sieyès, que se estabelecessem regras para detalhar como esse poder representativo seria organizado e como exerceria sua função. Essas regras seriam o conteúdo da constituição, sendo esta elaborada pela nação (quem concede o poder).

A elaboração da constituição deveria ser feita pelo conjunto de indivíduos de uma sociedade. Entretanto, com o mesmo argumento anterior, Sieyès afirma que seria impossível, por questões territoriais e numéricas, formar uma assembléia que se reunisse com todos os componentes da comunidade. Dessa forma, a constituição deveria ser elaborada por uma assembléia extraordinária, a qual

¹ SIEYÈS, Emmanuel Joseph; *A Constituinte Burguesa: Qu'est-ce que Le Tiers État?* Lumen Juris; Rio de Janeiro; 3ª ed. p. 93

deveria ser eleita para o fim único de elaborar a constituição e, depois, se dissolver.

O autor francês chama os representantes eleitos para elaborar a constituição de representantes extraordinários, os quais diferencia dos ordinários. Os primeiros são eleitos, por um determinado tempo, com o fim único de elaborar a constituição e, os segundos, seriam aqueles eleitos para a política cotidiana que deveria ser feita nos moldes da constituição.

Esses representantes extraordinários teriam o poder que a nação, no momento de sua eleição, os delegasse para criar uma nova constituição ou, então, para reformar a constituição existente. Eles não estariam limitados por quaisquer regras jurídicas, porque a nação, a comunidade, precede qualquer ordem jurídica, ou seja, a comunidade é causa da constituição e, não, o contrário. Desta forma, a constituição só poderia limitar o poder constituído, mas nunca a nação.

Sobre o tema vale citar Sieyès:

Os representantes *ordinários* de um povo estão encarregados de exercer, nas formas constitucionais, toda esta porção da vontade comum que é necessária para a manutenção de uma boa administração. Seu poder se limita aos assuntos do governo.

Os representantes *extraordinários* terão um novo poder que a nação lhes dará como lhe aprouver. (...) ele substitui a nação *independente* de toda espécie de formas constitucionais. Não é preciso tomar tantas precauções para impedir o abuso do poder; estes representantes são deputados somente para um único assunto, e por um determinado tempo.

Digo que eles não estão obrigados às formas constitucionais sobre as quais têm que decidir. (...) ²

Pelo que se viu, pode-se concluir sem qualquer dúvida, que a assembléia formada por representantes extraordinários da nação é o que Sieyès entendia como poder constituinte. A nação, conjunto de indivíduos portadores do poder constituinte, delegava para representantes o direito de se reunirem em seu nome para realizar a constituição e, após, se dissolverem.

Boa parte da teoria de Sieyès ainda é adotada, em regra, pelo direito constitucional da atualidade. Neste, em geral, se coloca o povo como titular do poder constituinte. Coloca-se, ainda, o poder constituinte como sendo aquele que

² SIEYÈS, Emmanuel Joseph; *A Constituinte Burguesa: Qu'est-ce que Le Tiers État?* Lumen Juris; Rio de Janeiro; 3ª Ed. p. 97/98

tem a finalidade de fundar, constituir, a nova ordem jurídica Estatal, isto é, definir as competências para o exercício do poder político e seus limites de atuação. É certo que vige, de forma geral no constitucionalismo, a idéia de que o titular do poder constituinte o exerce por meio de representantes eleitos para uma assembléia nacional, a qual seria eleita com o fim específico de elaborar a Carta Magna de um Estado.

Afirma-se, então, que o poder constituinte teria por característica ser inicial, ilimitado e incondicionado. Sobre essas características traz-se à colação os ensinamentos de Olavo Alves Ferreira, o qual afirma que o poder constituinte é:

(...) inicial pelo fato de instaurar uma nova ordem jurídica; é juridicamente ilimitado, ou seja, não tem que respeitar os limites existentes no direito anterior; é incondicionado, não se sujeitando a qualquer regra de forma ou de fundo(...).³

É esse conceito de poder constituinte tradicional que Antonio Negri desconstrói em sua tese. Para entender o que este autor define como poder constituinte, é preciso eliminar do raciocínio quaisquer elementos que não se baseiem na realidade humana, ou seja, deve-se eliminar qualquer teoria que se sustente em algo que não existe ou que não esteja no nosso plano de existência.

A teoria de Negri sobre o poder constituinte, desta maneira, a todo tempo demonstra o conflito entre argumentos e elementos baseados no real e elementos e argumentos fincados em elementos exteriores à realidade humana. A grosso modo, pode-se dizer que os elementos do real seriam o campo da imanência e os exteriores ao real o da transcendência.

Na filosofia clássica transcendente era conceituado como um “(...) outro mundo distinto daquele que temos a sensação. A verdade, para Platão, é transcendente às coisas. A idéia, para Platão, é pois, transcendente ao objeto que vemos e tocamos.”⁴ Já imanente seria aquilo que “(...)forma parte do mesmo mundo da sensação e da percepção sensível e não é outro mundo distinto.”⁵

³ FERREIRA, Olavo Alves. *Controle de constitucionalidade e seus efeitos*. São Paulo: Método, 2003, p. 42.

⁴ MORENTE, Manuel Garcia, *Fundamentos de Filosofia*, Editora Mestre Jou, São Paulo, 8ª Ed. p. 43

⁵ Ibid.

Antônio Negri, em sua obra chamada “Império”, explica os dois conceitos. O embate entre as teorias da imanência e da transcendência, segundo ele, teria sido intenso na passagem da idade média para a idade moderna. Isso porque, na idade média a legitimidade do poder era baseada na teoria transcendente, ou seja, na existência de uma consciência dualista que sustentava uma sociedade baseada na hierarquia.⁶

Tinha-se a idéia de que tudo na terra era determinado por Deus. Se alguns tinham poder era porque assim ele desejava, de forma que os outros deviam se sujeitar ao poder e, em consequência, à vontade de Deus. A autoridade na idade média se legitimava através dessas teorias da existência de dois planos, quais sejam, o terreno e o divino.

A religião católica afirmava que a vida na terra deveria ser de sofrimento, abstinência e humildade, pois quem assim agisse encontraria felicidade na vida após a morte no outro plano.⁷ A outro giro, com o surgimento da modernidade e do renascimento começaram a surgir pensadores atribuindo o destino dos homens às suas próprias ações, dependentes apenas das coisas reais existentes no mundo em que vive.

Antônio Negri Afirma que: “o que há de revolucionário nesta série de desenvolvimentos filosóficos que vai do século XIII ao XVI é o fato de que os poderes de criação que antes tinham sido consignados exclusivamente aos céus são agora trazidos para a terra. É a descoberta da plenitude do plano da imanência.”⁸ Adotar a imanência significa atribuir, conforme se vê em *Spinoza*, o poder há multidão.⁹ É portanto uma força libertária.

No entanto, afirma Negri que o movimento da imanência foi duramente combatido pelas forças que queriam impor a dominação por via da transcendência e, assim, retirar o poder da multidão. Esta havia sido considerada pela doutrina da imanência como o único sujeito do poder. Essas forças não podiam voltar à teoria de legitimação do poder usada na idade média, porque seus argumentos já tinham

⁶ Ver NEGRI, Antonio, *Império*, Editora Record, Rio de Janeiro, 2000, p. 89 e 91

⁷ MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*; São Paulo; Martins Fontes; 2007; p. 189/190 1ª ed

⁸ NEGRI, Antonio, *Império*, Editora Record, Rio de Janeiro, 2000, p.91

⁹ Ibid.

sido totalmente desacreditados.¹⁰ Desta forma, a nova filosofia transcendente transferiu suas forças para a “filosofia política”.¹¹ Em outras palavras, pode-se dizer que transferiu a teoria transcendente para o conceito de soberania.

Negri exemplifica com a teoria de Hobbes, onde se poderá entender bem o assunto. A força transcendente na teoria de Hobbes estaria na legitimação do soberano, pois, após usar o argumento da natureza má dos homens, afirma que as pessoas transferem, por um contrato implícito, todo o seu direito para o soberano. Este, por isso, quando agisse representaria a vontade de todos, a qual nele estaria encarnada.¹²

Aqui, como se vê a transcendência, que antes era vista como legitimação através do plano divino, é transferida deste para a legitimação feita por teorias abstratas, teorias que se baseavam em elementos exteriores à realidade humana.

O exemplo disso é quando Hobbes afirma que todos transferiram seus direitos por contrato implícito. Existiu algum momento histórico específico em que todas as pessoas, localizadas em um determinado espaço, desejaram, por contrato implícito, criar o Estado e transferir todos os seus direitos para ele? Pode o soberano ser a convergência “dos desejos isolados dos diversos indivíduos”¹³ ? A resposta só pode ser negativa.

Essa “abstração” da base das teorias legitimadoras da soberania, como foi a de Hobbes, é que se pode chamar de transcendente, ou seja, por não encontrar em sua base sustentáculo dentro da ordem das coisas do plano em que vivemos.

Seria transcendente, então, por exemplo, a teoria que aduz que a ordem da política e das coisas humanas é determinada por Deus, ou seja, que diz que toda a organização política seria determinada pela ordem divina, em nada interferindo as preferências humanas. Essa afirmação é transcendente, porque se sustenta em elementos que carecem de qualquer comprovação, elementos situados em um segundo plano, o divino, o campo da crença, um campo além da nossa compreensão.

¹⁰ NEGRI, Antonio, *Império*, Editora Record, Rio de Janeiro, 2000, p.92

¹¹ Ibid. p.101

¹² Ibid.

¹³ Ibid.

Imanência é o plano da nossa realidade, o mundo natural onde os seres humanos vivem em conjunto com todas as outras coisas que nele estão. Desta maneira, a afirmação de que a água evapora a cem graus é imanente. É algo que está no campo da nossa realidade, é um acontecimento determinado por causas presentes nesse mundo em que se vive.

Sobre o tema vale citar Maurício de Albuquerque Rocha:

Transcendente é aquilo que não resulta do jogo natural de uma certa classe de seres ou de ações, mas supõe a intervenção de um princípio que lhe é superior; que ultrapassa a nossa capacidade de conhecer. Imanente é aquilo que existe sempre em um dado objeto e é inseparável dele; que está contido em ou que provém de um ou mais seres, independente de ação exterior; é aquilo de que um ser participa ou a que um ser tende, ainda que por intervenção de outro ser.¹⁴

Em cima do conceito de imanência, poder constituinte, na concepção de Negri, é a força que incide sobre a realidade, alterando-a de forma radical, inovando completamente a ordem das coisas e, por que não dizer, constituindo uma nova ordem. Por isso o nome de poder constituinte, porque é o poder que constitui uma nova realidade, uma nova ordem.

Pode-se, neste ponto, citar como exemplo a revolução francesa ocorrida no fim do século XVIII, onde a multidão derrubou a ordem política antiga e construiu outra inteiramente nova. Assim, essa é uma primeira aproximação do conceito de poder constituinte. É o poder de alterar radicalmente a realidade, produzindo algo inteiramente novo.

E aqui, pode-se perguntar: mas o conceito de poder constituinte para o constitucionalismo tradicional não é exatamente isso, a constituição de uma nova ordem?

O que ocorre é que o poder constituinte, como visto pelo direito constitucional, é responsável pela formação de uma nova ordem jurídica. Sua função é elaborar uma nova constituição para o Estado, ou seja, o conceito é limitado por uma finalidade prévia e preso à figura do Estado.

¹⁴ ROCHA, Maurício de Albuquerque. *Spinoza, a Razão e a Filosofia*, PUC-Rio, Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, 1998, p. 73

Poder constituinte a que Negri se refere é o poder de alterar a realidade, alterar a forma como se vive. Essa alteração não se refere apenas ao direito, mas a economia, cultura, família etc. É uma alteração radical na forma como se vive, formando nova realidade.

O direito, o Estado, o capitalismo, etc são todas construções humanas e, portanto, devem sua existência a vontade de seu criador. Assim, todas essas construções só duram enquanto durar o homem e, por isso, dele dependem. Diante disso, esses sistemas não podem aprisionar o próprio homem, ou seja, não se pode aprisionar o poder constituinte para fazê-lo tratar apenas da elaboração do direito, da constituição.

Aqui já se vê, mesmo ainda no início do exame, que a tentativa de se “amarrar” o poder constituinte para ser mero elaborador de normas jurídicas para o Estado, não se trata de outra coisa, senão de regra transcendente. Para Negri, o conceito de poder constituinte deve ser compreendido com base no campo da imanência, de forma que não se aceita qualquer limitação externa.

Assim, como o Estado, o direito, o capitalismo e outros, são construções humanas, não podem limitar o poder de produção humano. É o homem que produz tais estruturas, de forma que elas só devem existir se ele assim quiser. É neste sentido que, na concepção de Negri, o poder constituinte é inicial e ilimitado.

Isso porque, “se o poder constituinte opera no plano de imanência, não havendo nada externo a tal movimento que o determine, tal poder é, necessariamente ilimitado”¹⁵. A outro giro, ele é inicial, porque ele cria uma nova ordem e, “coletivamente pode-se verificar a força de construção de novas noções comuns, de novas relações políticas, sociais ou econômicas, enfim, na atividade humana evidencia-se a potência coletiva de iniciar uma nova ordem”.¹⁶ Diante disso, já se vê a diferença da definição das características do poder constituinte

¹⁵ GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 83

¹⁶ GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 84

extraídas da tese de Negri, daquelas tradicionais do direito constitucional. Nas teorias tradicionais, como se viu acima, ele é inicial, porque instaura nova ordem jurídica e ilimitado, visto que não precisa respeitar qualquer norma do direito anterior.

Por outro lado, em Negri ele é inicial devido ao fato de criar uma nova ordem das coisas, não necessariamente no direito, mas em qualquer outra área que seja produto da cultura humana. É ilimitado, porque nada que seja externo ao plano da imanência pode limitá-lo. A sua ilimitação não se restringe a não ter que respeitar normas jurídicas anteriores, pois na verdade ele não precisa obedecer a regulações criadas pelo homem.

Essas duas características já são suficientes para se dar uma idéia de como é mais amplo o campo de atuação do poder constituinte visualizado por Antonio Negri, no entanto, ainda é preciso explanar sobre mais uma característica do mesmo, qual seja, o fato de ele ser incondicionado.

É incondicionado, “porque não há forma prévia de expressão do poder constituinte, não há mecanismos previamente configurados para a constituição de novos registros de realidade.”¹⁷, ou seja, não há modelo sobre o que deve o poder constituinte fazer ou como ele deve fazer. O poder constituinte é imprevisível, é inovação total, podendo dele surgir qualquer espécie de novidade. É certo que as alterações feitas pelo poder constituinte ou a forma como ela é feita, é delimitada por ele próprio.

E é exatamente por ser incondicionado que pode se dizer que o poder constituinte é aberto. Ele não é um conceito fechado e delimitado. É possível traçar as suas características somente até o presente, pois a sua criatividade é contínua, de forma que ele constantemente altera o real, inovando completamente. Quando isso acontece, sempre surge uma nova característica para o poder constituinte.

¹⁷ GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 84

Assim, cada experiência do poder constituinte é singular, eis que não há regras ou formas para ele, já que é o reflexo da manifestação da multidão sobre o real. É uma inovação absoluta.

Falando em multidão, é de se salientar que é ela o sujeito do poder constituinte. A multidão é o conjunto de homens, cada um singularmente considerado, ligados uns aos outros pelos laços de convívio em sociedade. Assim, a multidão é a união de diversidades. É um conjunto de pessoas diferentes, com pensamentos diferentes, finalidades e interesses diversos, não havendo como caracterizá-la através de elementos unificadores, pois quando se fala em multidão o que se quer dizer é conjunto de diversidades.

É certo, ainda, que na caracterização de multidão se faz mister diferenciá-la dos conceitos de povo, nação e plebe.

Primeiramente, deve-se dizer que multidão não se confunde com povo. A noção de povo só existe depois de fundado o Estado e nos termos da legislação deste. É a legislação do Estado fundado que irá definir quem é cidadão e faz parte do povo e quem não é.

Por isso esse conceito não se adéqua ao de multidão, porque multidão, como se viu, é a associação de singularidades, é o conceito utilizado para abarcar um conjunto de pessoas que têm finalidades e concepções de vida diversos. Então a multidão é um conceito que existe antes do Estado e não precisa da existência deste para ser utilizado.

A outro giro, multidão não é nação, porque esta define um conjunto de pessoas unidas por características comuns, como língua, etnia e etc, ou seja, é um conceito que dá a idéia de unidade da massa, geralmente utilizado para se dizer que o conjunto de pessoas (nação) busca interesses comuns por ter um fator originário que os une.

Multidão, como já dito, é um conceito que serve para caracterizar conjunto de singularidades, ou seja, não busca traços comuns entre as pessoas.

Multidão, também não se confunde com plebe, tendo em vista que a plebe está contida dentro da multidão. Plebe é utilizada para denominar uma classe no

regime aristocrático. O que ocorre é que multidão é anterior a instauração do regime e comporta, dentro do seu conceito, todas as pessoas que vivem no espaço territorial onde foi instaurado o regime aristocrático. Multidão comporta dentro dela todas as diversidades, por isso ela não se trata de plebe.

Sobre o tema vale citar estudo sobre o tema elaborado por Francisco Guimaraens:

Multidão não é o mesmo que nação, na medida em que o conceito de nação contém em si as noções de unidade e de identidade primordial e homogênea de um grupo de pessoas vinculadas por laços de tradição, lingüísticos, e/ou étnicos.(...)

Já o conceito de povo não se aplica adequadamente à multidão em razão de o povo ser sempre povo de um determinado Estado. O povo só existe após o Estado conferir forma jurídica e política a um agregado de determinados indivíduos, qualificando-os como cidadãos. (...)

A multidão também não é o mesmo que plebe. A plebe consiste, na verdade, sob o ponto de vista de Spinoza, no conjunto de indivíduos que foram alijados do exercício político no momento de fundação de uma aristocracia.(...)

A multidão não é plebe na medida em que a plebe é, na verdade, um ator político posterior a fundação de uma aristocracia. (...)¹⁸

Feito esse breve desvio para caracterizar a multidão, volta-se ao tema central. É de se dizer, então, que o convívio intenso em sociedade, com a criatividade natural e ininterrupta do ser humano e trocas constantes de conhecimento, faz com que a multidão sempre crie novos produtos, inovando e alterando o real. Pelo fato da multidão estar sempre em processo de criação e mudança, se diz que o poder constituinte é um conceito aberto e impossível de se definir de forma definitiva.

Assim, é a multidão, composta por cada um singularmente, que produz a realidade em que vivemos, de forma que toda sua produção é interna a ela. Se a produção é interna à própria multidão, nada que produz pode limitá-la. Por isso se diz que o poder constituinte não tem limites externos à imanência.

Além de tudo, é essencial ao conceito de poder constituinte, que a multidão seja constituída por pessoas em situação de igualdade. Não pode haver

¹⁸ GUIMARAENS, Francisco, *Direito, Ética e Política em Spinoza*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010, 1ª Ed. p. 212/213.

discriminações entre a multidão, sob pena de macular o conceito de poder constituinte. Só há liberdade onde há igualdade, não se podendo entender do poder constituinte outra coisa senão a busca pela liberdade.

O ser humano se une em sociedade para ampliar a sua força de produção, o que lhe aumenta o bem estar. Só em conjunto, aproveitando a união de força física e intelectual de cada um, é que se consegue atingir níveis de conhecimento e de produção avançados como os que se tem hoje em dia.

Um homem aplicando sua força física ou intelectual sozinho não consegue muita coisa, talvez nem mesmo subsistir. A força do ser humano está no poder de se associar, de associar sua potência. A associação dessa potência tende a aumentar a felicidade de cada um, através dos maiores benefícios da produção em conjunto.

No entanto, a partir do momento em que começa a haver privilégios a alguns, quebra-se o motivo daquela união, que era associar potências em prol de melhores condições para todos. Se todos, igualmente, associaram suas potências, não existe porque uns aproveitarem mais dos frutos do que outros.

Os privilégios causam revoltas e tendem a quebrar a própria união das pessoas, atrapalhando em demasia a cooperação. A desigualdade joga por terra, também, outro elemento que é essencial ao poder constituinte, qual seja, o espaço comum.

O espaço comum é a convivência em um mesmo lugar, compartilhando experiências. Além disso, é o “lugar”¹⁹ onde as diversidades tomam as decisões coletivas. São várias pessoas com interesses diversos, mas o espaço comum é ponto onde devem decidir os rumos daquele conjunto de diversidades. É a democracia e, como se sabe, esta não existe sem igualdade.

É certo que o poder constituinte constrói diversas estruturas, entre elas, as reservadas para o exercício da política. Estas estruturas, por natureza, tentam se conservar, preservar sua existência, enquanto o poder constituinte, a multidão, está em constante mudança. Dessa forma, as estruturas constituídas pelo poder

¹⁹ Não se trata de lugar físico.

constituente, em questão de tempo, não mais estarão em harmonia com sua vontade, com as mudanças que este deseja fazer.

A tendência dessas estruturas é se preservar sempre e, com isso, se tentará barrar o poder criativo do poder constituinte. Elas tentarão sufocá-lo, e bloqueá-lo. Ora, como as estruturas do poder são criações do homem, da multidão, destruído este, automaticamente, estarão acabadas as estruturas, senão vejamos:

As tentativas de contenção do poder constituinte nunca obtêm sucesso pleno, até porque, caso obtivessem, o próprio poder constituído se decomporia. Tendo em vista a equação proposta anteriormente, segundo a qual poder constituído é interno ao movimento incessante de constituição do real, a contenção definitiva do movimento, que significaria o fim da própria existência, redundaria, necessariamente, na destruição também do poder constituído.²⁰

Sobre o fato de que as estruturas produzidas sempre tentam se preservar no ser, resistindo ao poder constituinte, vale citar a lição de Francisco Guimaraens:

Tudo que há existe por um esforço de preservação. O movimento constituinte se esforça em manter o próprio movimento necessário de modificação do real que constitui a sua essência. Ocorre que tal modificação produz estruturas que se afirmam também na existência, através de um certo esforço de preservação. Tal esforço somente se orienta no sentido do bloqueio do movimento, na medida em que o mesmo possui tendência de alteração do estado de coisas, das próprias coisas produzidas anteriormente pelo movimento constitutivo. Por esse motivo, subsiste antagonismo que não se resolve entre poder constituinte e poder constituído.²¹

Desta forma, como o poder constituinte é dinâmico e o poder constituído é estático, os dois sempre estarão em crise permanente e insolúvel. Crise em que o poder constituinte tenta alterar o real, alterar as estruturas de poder constituído e, por outro lado, estas tentam bloquear o poder constituinte para se preservar. Não é por outro motivo que se pode dizer que o Estado está em permanente conflito com o poder constituinte. Ora, se o Estado é uma estrutura criada pelo poder constituinte, ele tenta, a todo momento, bloquear este para poder se preservar das modificações ininterruptas que a multidão sempre pretende fazer.

Neste sentido, a constituição também está em constante conflito com o poder constituinte. Isso porque as constituições foram feitas, inicialmente,

²⁰ GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 146

²¹ Ibid. p. 126

baseadas nos ideais do liberalismo, onde muito se preocupava em manter o *status quo* e, com isso, fechar as possibilidades para modificações radicais na sociedade, principalmente, modificações que afetassem a propriedade da burguesia.²²

Assim, fizeram as constituições, muitas vezes com cláusulas imodificáveis²³ para engessar o poder constituinte e, desta forma, preservar a propriedade e o regime desigual. O poder constituinte, desta maneira, está em constante crise com as constituições e com o poder constituído, sendo que pode ser parcialmente bloqueado, mas nunca interrompe sua atividade incessante de modificação do real. Aos poucos, a história já mostra, o poder constituinte vai revolucionando o real e fazendo alterações cada vez mais libertárias.

Estas modificações que o poder constituinte tende a fazer, são todas voltadas, cada vez mais, para modificar o real em busca de uma expansão da liberdade. Para a criação de mecanismos na política, na economia, na família, etc, que as tornem mais democráticas, com maior exercício de liberdade. Afinal, em Negri, poder constituinte é isso, é liberdade, é igualdade, é democracia. O poder constituinte é a revolução permanente que modifica, constantemente o real expandindo o seu próprio conceito em busca de um espaço de liberdade e de democracia cada vez maior para a multidão.

Na busca de identificar alguns desses mecanismos criados pelo poder constituinte, em virtude de sua abertura, é que Antonio Negri, para acabar de construir o conceito de poder constituinte, faz uma análise da história de vários movimentos de ruptura, extraindo de cada um deles uma nova característica para o poder constituinte.

Começa com a “revolução italiana dos séculos XIV e XV e segue até a revolução russa de 1917, transitando pelas revoluções inglesa (século XVII),

²² GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 86

²³ As chamadas cláusulas pétras. No Brasil, por exemplo, um dos direitos defendido por uma dessas cláusulas é o de propriedade, art. 5º, XXII, c/c art. 60, § 4º, IV, ambos da Constituição da República.

americana e francesa (ambas no século XVIII)”²⁴. Utiliza-se sempre de autores da época para extrair as características do poder constituinte.

Com o estudo de Maquiavel, como se verá de forma mais aprofundada adiante, Negri extrai daquele autor o conceito de poder constituinte como uma crise permanente entre *virtù* e *fortuna*. Maquiavel quebra o tempo cíclico de Políbio e internaliza o tempo na ação humana. O tempo agora é imprevisível, e totalmente dependente da ação humana, encarnada na multidão, que ininterruptamente inova na realidade. Essa renovação se daria através da república-democrática, a qual era o meio que a multidão utilizaria para modificar, constantemente, as ordenações da cidade e assim manter a vida em liberdade.

A contribuição de Maquiavel, portanto, foi acrescentar ao conceito de poder constituinte a característica de ser multidão em movimento constante para a mutação, a modificação do real.

Após, passa para a análise de Harrington, de onde extrai a noção de contrapoder, ou seja, o poder constituinte não é apenas um poder negativo de resistência ao Estado, como sustentara Locke. Na verdade, poder constituinte é o poder que adéqua o poder constituído a uma concepção de vida, a um sonho de igualdade, através de uma divisão mais justa da propriedade da terra.

Em Harrington se vê, ainda, a total imanência do poder constituinte quando o autor propõe relativizar o intocável direito de propriedade. Direito este inalienável segundo Locke. Ora, Harrington vê bem que o direito de propriedade nada mais é do que uma criação humana e, sendo assim, o poder constituinte poderia agir ativamente sobre o Estado para alterar este e, também, suas regras sobre a posse das terras.²⁵

Harrington, assim, acrescenta a noção de contrapoder.

²⁴ GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 147/148

²⁵Ver GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 150 e NEGRI, Antonio, *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 169 1ª ed..

Trata, então, da revolução norte americana, de onde extrai o caráter expansivo do poder constituinte. Esse caráter pode ser visto na forma como se começou os Estados unidos. No seu início todos eram proprietários, pois a fronteira no oeste continha uma enorme quantidade de terras que podiam ser apropriadas.²⁶

Desta forma, a população não proprietária foi cada vez mais se deslocando para o oeste e se apropriando de terras para viver, produzir e retirar seu sustento. Essa expansão territorial é seguida de outra substancial, qual seja, a formação de uma constituição aberta, sempre sujeita a alterações, para abarcar as mutações impostas pela multidão que ali vivia, fato que proporcionou uma expansão da democracia e da liberdade.

Após a revolução liberal, esse expansionismo foi sufocado pela elaboração da constituição escrita e, com isso, reduziu-se a expressão constituinte. Aqui se diz o expansionismo no seu sentido substancial, ou seja, no sentido da existência de uma constituição aberta e flexível às novas construções da multidão.

Na revolução que se passou em França, Negri exalta a concentração da titularidade e exercício do poder constituinte na multidão. Isto tornou, como diz, o tempo curto. Tempo curto, porque, com a multidão titularizando e exercendo o poder constituinte, a constituição se tornou completamente aberta. A multidão pôde fazer mudanças ininterruptas, fazendo o poder constituinte gozar da sua expressão máxima.²⁷

Por fim, trata da revolução Russa de 1917, fundada nos princípios de Marx. Aqui, demonstra como o poder constituinte rompe com o capitalismo. Este, como sistema transcendente, não pode limitar o poder constituinte. Desta forma, rompe-se com o regime produtivo da exploração para instaurar o da cooperação.²⁸

Acaba-se assim com o trabalho morto para enaltecer o trabalho vivo. Trabalho morto é o baseado na propriedade, onde aquele que a detém

²⁶ Ver NEGRI, Antonio, *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 212/215 1ª ed..

²⁷ Ibid.; p. 284/285.

²⁸ Ibid.; p. 356/357.

praticamente nada produz, mas apenas se apropria da produção alheia.²⁹ Por exemplo, o dono de uma fábrica, o qual se torna proprietário de toda produção feita pelos seus empregados. Já o trabalho vivo é aquele em que o sujeito que produziu é o dono do produto de seu labor.

Portanto, na revolução Russa, o poder constituinte se estende para atingir também a forma de produção, alterando as regras da economia. Conforme dito antes, como o sistema capitalista foi construído pelo homem, nada impede, ou limita, que ele o substitua.

Portanto, aqui o conceito de poder constituinte se completa ainda mais, pois é enriquecido com a noção de cooperação produtiva, com a sua expansão para a economia. A partir daqui a igualdade, essencial ao poder constituinte, atinge também o campo econômico.

Como já se disse, poder constituinte não se restringe a esfera política ou do direito. Na realidade ele se estende para todo o campo da cultura, fazendo político e social se misturarem.

Desta maneira, poder constituinte na obra de Antonio Negri é a multidão, o conjunto de seres humanos, que, de forma permanente, modificam o real. É o conjunto de pessoas que constrói toda a cultura, todos os sistemas, todas as regras, motivo pelo qual não encontra nenhuma limitação externa.

Poder constituinte é a massa alterando ininterruptamente a realidade, expandindo o espaço de liberdade, de igualdade, de cooperação econômica e de democracia. É ainda o poder constituinte um movimento aberto, sempre em construção, ou seja, sempre quando ele se manifesta, cria novos mecanismos libertários que enriquecem o conceito. Em síntese, poder constituinte é movimento de democracia absoluta.

²⁹ NEGRI, Antonio, *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; 1ª ed. p.372.

3.2

Poder Constituinte e sua relação com a *virtù* e a fortuna

Estudadas as características do poder constituinte, pode-se passar ao exame da existência dos elementos deste na obra de Maquiavel. Começa-se com o exame do *Príncipe*, porque se adota a teoria de que este opúsculo foi escrito antes do que a maioria dos capítulos dos *Discursos*.³⁰ Além disso, metodologicamente é importante começar pelo *Príncipe*, porque as características do poder constituinte que se verificará neste livro serão importantes para o estudo do mesmo tema nos *Discursos*.

Antes, porém, é preciso advertir que, neste momento, iremos nos reportar a diversos dos conceitos já trabalhados nos capítulos anteriores, como dissenso, igualdade, *virtù*, fortuna, multidão, povo em armas, leis e religião, etc, de forma que, como os mesmos já foram analisados de forma pormenorizada, apenas se irá tratar deles fazendo breves referências, pois só assim se conseguirá evitar diversas repetições, o que poderia deixar a leitura enfadonha.

Portanto a abordagem destes assuntos será feita somente na medida necessária para se explicar a sua relação com o poder constituinte, ou seja, só se fará uma explicação resumida deles. O mesmo diz respeito às características gerais do poder constituinte. Estas foram tratadas no tópico 3.1 desta dissertação, de maneira que só se repetirá o conceito destas características quando for estritamente necessário. Entendemos que tratar o tema de outra forma seria sacrificar o leitor com a repetição de conceitos já exaustivamente debatidos antes.

O *Príncipe*, como se viu quando se tratou da *virtù* no capítulo 1, tem por principal objetivo analisar a inovação causada pela ruptura política implementada pelo príncipe novo. Aqui o que importa ao secretário florentino é analisar a força radical que conquista um novo principado e, com isso, institui uma nova ordem política.

³⁰ Ver Cronologia da vida e obra de Maquiavel em O Príncipe, Martins Fontes, 1ª Ed. p. XIX, onde consta a seguinte nota: “1517. Maquiavel conclui a obra *Discorsi sopra La prima deca di Tito Lívio* (Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio), iniciada em 1513 e interrompida para a execução de O Príncipe. Esta posição, também é defendida por Antonio Negri, no livro O Poder Constituinte, DP&A; 2002; 1ª ed. p. 93

Após a conquista o príncipe se depara com uma situação completamente nova, qual seja, acabou de destituir uma antiga ordem política que funcionava no território conquistado e, doravante, deverá “criar” uma nova. Começará, então, um processo de total inovação e reconstrução de uma comunidade política, criando órgãos políticos, instituindo novos valores na sociedade através da política e das novas leis e daí por diante. Em síntese, o príncipe tem pela sua frente um horizonte sem limites para reconstruir a nova organização política.

Newton Bignotto, corroborando o que foi dito, afirma que “Passado o momento da conquista, estamos diante do empreendimento mais importante a ser analisado pelo teórico da política: a fundação de um principado novo.”³¹

A análise de todo esse processo de ruptura, no opúsculo, é feito através das noções de *virtù* e fortuna. A *virtù*, como se viu, como sendo a capacidade da ação humana sobredeterminar o tempo e, a fortuna, como a contingência, as mudanças do tempo que agem sobre o homem.

O príncipe de *virtù*, então, seria aquele capaz de fazer projeções, se preparar, analisar a situação, esperar o momento propício e, quando ele chegar, agir para colocar em prática o seu projeto. Projeto que implica na conquista e na fundação.

E aqui vale recordar a noção do tempo em Maquiavel, pois, quando o príncipe, em um ato radical de vontade, opera uma mudança desejada no tempo, ou seja, realiza a conquista e a fundação, na verdade, o que o secretário florentino está admitindo é que o próprio ser humano é capaz de construir seu destino.

Francisco Guimaraens fala sobre o tema:

A mutação se apresenta em Maquiavel como índice da ação humana que produz seu próprio tempo e determina seu próprio destino, dispositivo de produção de novos registros de realidade, sem haver subordinação a desígnios ou modelos anteriormente fixados.³²

³¹ BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*; São Paulo; Edições Loyola; 1991 p.127/128

³² GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 148

Essa construção do tempo, diante do grau de ineditismo trazido à comunidade política, não pode ser visto de outra forma senão como o início de algo totalmente novo. Seria a *virtù*, como ato de vontade, iniciando um novo projeto de sociedade, de política que não estaria vinculada a qualquer regra do regime anterior. Como bem diz Francisco Guimaraens, “a criação do novo sempre remete ao início do que se apresentava como possível e passa a se configurar como pleno e atual, como existente em ato.”³³

Devido a ser o início da construção de algo novo e sem haver qualquer regulamento que a limite é que se pode dizer que a *virtù* implica na autonomia ética e moral do príncipe. Em outras palavras, por isso nos capítulos XV a XXI do *Príncipe*, Maquiavel é bastante claro na necessidade de, quando se precisar buscar o bem comum, se for necessário deve o príncipe desconsiderar as regras da moral comum.

Vale nesse momento lembrar que Antonio Negri afirma que o príncipe novo é

(...) autor da lógica, da linguagem, da ética e da lei. Porém, pela mesma razão, por esta mistura de potência e de verdade, o príncipe novo é, ele próprio, um valor, uma potência produtiva, uma criação *ex nihil*. A medida da produção estatal é também norma ética – produção ontológica e a superabundância ética caracterizam a ação do príncipe novo.³⁴

Mas, como foi visto nos capítulos anteriores, a *virtù* não é completa sem as armas, de forma que o príncipe para dominar o tempo e transformar sua vontade de criação em ato efetivo deve estar armado. Como bem diz Maquiavel “(...) todos os profetas armados vencem, enquanto os desarmados se arruinam(...)”³⁵ e, ainda, diz mais o secretário quando afirma que “(...) não é razoável que um homem armado obedeça de bom grado a quem esteja desarmado(...)”.³⁶

Já se disse e, neste momento enfatizamos mais uma vez, não é possível assumir o poder sem as armas, porquanto aqueles que o detém e serão

³³ GUIMARAENS, Francisco de. *O Poder Constituinte na Perspectiva de Antonio Negri: Um conceito muito além da modernidade hegemônica*, PUC-Rio, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002, p. 84

³⁴ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 79 1ª ed..

³⁵ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*; São Paulo; Martins Fontes; 2008; p. 26 3ª ed.

³⁶ Ibid.; p. 69/70.

prejudicados pela sua perda não obedecerão a homens desarmados. Estes últimos, como diz Maquiavel, serão considerados desprezíveis.³⁷

Viu-se, também, que as armas deveriam ser próprias. Por armas próprias Maquiavel entende ser o exército formado pelos próprio súditos ou cidadãos. Só este exército é que pode garantir a potência necessária à *virtù* do príncipe.

Assim, instaurada a nova ordem política estaria tudo acabado? A conquista estaria consolidada? A resposta é negativa, e o leitor já pode deduzir isso das análises anteriores da luta contínua e inacabável da *virtù* contra a fortuna. Após instaurada a nova ordem é que os ataques da fortuna vêm com toda força.

Em vista disso, o príncipe precisará de ação contínua para conservar sua conquista, pois a “Inovação, a queda de um sistema bem-estabelecido, abre as portas à sorte por ofender alguns e perturbar todos, por criar uma situação onde ainda não tiveram tempo de se acostumarem à nova ordem (...)”³⁸. *Virtù*, então, é ação contínua de alteração do real, é a utilização ininterrupta da potência para a construção da realidade nova.

No capítulo XXI do *Príncipe* Maquiavel, ao elogiar Fernando de Aragão, dá exemplo de que *virtù* é ação contínua:

Assim, sempre realizou grandes coisas para pasmo e admiração de seus súditos, empenhados com o sucesso final dessas aventuras. Desencadeando uma ação após a outra, não deixou jamais nenhum intervalo entre elas para que os homens pudessem agir contra ele.³⁹

Dessa maneira, somente inovando continuamente o príncipe poderia exercitar sua *virtù* e se defender dos ataques constantes da fortuna. Mas que ataques seriam estes, quem os faria? Conforme afirma Antonio Negri “não se sabe.”⁴⁰

³⁷ Ver O Príncipe; São Paulo; Martins Fontes; 2008; p. 69/70 3ª ed.

³⁸ Trecho livremente traduzido da seguinte parte do original: Innovation, the overthrow of an established system, opens the door to fortune because it offends some and disturb all, creating a situation in which they have not yet time to grow accustomed to the new order. POCOCK, John Greville Agard; *The Machiavellian Moment*; Princeton University Press; New Jersey; 2003; 2ª ed. p. 160

³⁹ MAQUIAVÉL, Nicolau. *O Príncipe*; São Paulo; Martins Fontes; 2008; p. 106 3ª ed.

⁴⁰ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 80 1ª ed..

E isso, porque Maquiavel, como sempre se baseou na realidade, sabe que o mundo está em mudança constante, os tempos estão sempre trazendo diferentes novidades, de forma que não é possível dizer de antemão quem ou o que irá “atacar” o novo príncipe. No entanto, devido ao ineditismo da ordem instaurada, a instabilidade será constante e precisará de providências contínuas do príncipe.

Assim, o novo príncipe romperia com uma ordem antiga e inauguraria uma nova ordem, com a força das armas. Essa ordem seria fruto de sua vontade, seria completa criação sua, uma transformação radical no tempo, ou seja, exercendo a sua *virtù*. Chegamos até aqui, muitas vezes até repetindo coisas já passadas em capítulos anteriores. Nesse ponto poderia se perguntar: o que tem isso a ver com poder constituinte?

Responderíamos: tudo. Conforme os estudos do tópico anterior, poder constituinte é a força que incide sobre a realidade, alterando-a de forma radical, inovando completamente a ordem das coisas e, por que não dizer, constituindo uma nova ordem. Por isso o nome de poder constituinte, porque é o poder que constitui uma nova realidade, uma nova ordem.

Isso não é exatamente o príncipe novo? Aquele que, através da conquista armada, rompe com a antiga ordem e cria uma nova alterando de forma radical a realidade? A resposta é positiva. Aqui está a importância do príncipe, o príncipe novo, conforme ensina Antonio Negri nada mais é do que o princípio constituinte, ou seja, o “*Ex novo*, produzido pela *virtù* armada, o principado surge como princípio constituinte.”⁴¹

No entanto, o princípio constituinte, após instituir a nova ordem, entra em uma crise insolúvel, representada pelo conflito entre *virtù* e fortuna. Após construir a nova realidade o príncipe sofre ataques constantes da fortuna e, por isso, deve agir constantemente, como já dito.

Essa crise, pode-se dizer, provem da própria política e das alterações constantes do tempo. Da política, porque esta, como em todo e qualquer Estado, envolve paixões. Em um Estado com diversidades de pessoas sempre haverá

⁴¹ NEGRI. Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 78 1ª ed..

diversas paixões opostas a quem governa, à forma de governo etc, de maneira que na política sempre será necessário lidar com essas divergências e com as demais contingências do destino.

Mas, nesse ponto, poderia se perguntar, se o poder constituinte é democracia absoluta, cujo sujeito é a multidão, como pode o príncipe ser o poder constituinte?

Esse elemento não foi foco de Maquiavel ao escrever o *Príncipe*. Quando estava a escrever o opúsculo Maquiavel estava preocupado em isolar o princípio constituinte. A importância do pequeno livro é a descoberta do princípio constituinte, a inovação radical e contínua da realidade.

Veja-se as palavras de Antonio Negri a esse respeito:

“ ‘Principados’ não é o contrario de ocupar-se das ‘Repúblicas’. Principado não quer dizer Monarquia nem Aristocracia, Principado não é uma categoria da classificação Polibiana (...). Aqui principado é simplesmente a relação entre poder e mutação, entre potência e poder. Ele é o sujeito histórico da sobre-determinação e da mutação. Deixando de lado o livro “sobre as Repúblicas” e iniciando *O Príncipe*, Maquiavel privilegia então a análise do fundamento, da condição, em vez da análise da liberdade, da expressão.”⁴²

Pocock reforça o que se está a dizer aqui:

“*Il Principe* não é um trabalho ideológico, não pode ser analisado como expositor do ponto de vista de um grupo. É, ao invés disso, um estudo analítico da inovação e suas conseqüências (...)”
 (...)o que advém da inovação – o ato não-controlado com conseqüências temporais não-controladas – o ponto está delineado. O tratamento de Maquiavel ao “novo príncipe” – o dominador como inovador – o isola dos desejos dos *ottimati* e dos outros de continuarem agindo como cidadãos, e considera ele e aqueles a quem governa como agindo apenas em relação com a *fortuna*. O confronto da própria cidadania com a fortuna é um tópico reservado para a obra *Discorsi*.⁴³

⁴² NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 74 1ª ed..

⁴³Trecho livremente traduzido da seguinte parte do original: *Il Principe* is not a work of ideology, in the sense that it cannot be identified as expressing the outlook of group. It is rather an analytic study of innovation and its consequences; (...) brought about by innovation – the uncontrolled act having uncontrolled consequences in time – the point is underlined. Machiavelli’s treatment of the “new prince” – the ruler as innovator – therefore isolates him from desire of *ottimati* and others to continue acting as citizens, and considers him and those he rules as acting solely in their relations with fortuna. The confrontation of citizenship itself with *fortuna* is a topic reserved for the *Discorsi*. POCOCK, John Greville Agard; *The Machiavellian Moment*; Princeton University Press; New Jersey; 2003; 2ª ed. p. 156/157

No *Príncipe* o povo tem papel ativo fundamental na força de um principado, pois são só as tropas compostas pelo povo armado que são aptas a implementar a sua defesa e são os príncipes que têm apoio do povo os mais fortes. Aqui vale lembrar que esse apoio, como se demonstrou no capítulo suso mencionado, ocorre quando o príncipe abre certas vias para participação do povo nas decisões políticas.

A opção de armar o povo implica, automaticamente, em dar participação política para o povo. Com as armas o povo, além de se sentir mais próximo da comunidade e do Estado, ganha força para lutar pela sua liberdade. Tanto que as repúblicas aristocráticas costumavam usar pequenos exércitos compostos só pelas elites, como fez Esparta, ou contratar tropas mercenárias, como fez Veneza.

Tirando as armas do povo era mais fácil para essas repúblicas manter o *status quo*, ou seja, quando outros meios não funcionassem a coação armada estaria nas mãos da nobreza e não do povo.

No entanto, em alguns outros momentos, Maquiavel fala coisas contraditórias, atribuindo as armas ao Príncipe⁴⁴. Com essa afirmação, segundo Negri, “(...) é abandonada a possibilidade de uma alternativa democrática.”⁴⁵. De fato, como já dissemos, Maquiavel se debruça nessa obra sobre a radicalidade do princípio constituinte, o que acaba deixando outras questões sem o devido esclarecimento. “(...) a contradição se revela. Porque aqui, de duas uma: ou as armas são aquelas que fazem da *virtù* poder constituinte – e, assim, elas são princípio e potência – ou são aquelas do monarca.”⁴⁶

Assim é que pode-se afirmar que em *O Príncipe* Maquiavel debruça-se somente sobre o princípio constituinte, sem, no entanto, esclarecer questões ligadas à cidadania. A importância do *Príncipe* é, então, a descoberta da inovação total, do princípio constituinte, sendo que outras questões são deixadas em segundo plano nesta obra.

⁴⁴ Ver capítulo XIII de *O Príncipe*.

⁴⁵ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 81 1ª ed..

⁴⁶ Ibid. p. 90.

Antes de se passar a análise dos *Discorsi*, é de se ressaltar que, como se abordou no capítulo 1, Gramsci, também, asseverou que *O Príncipe* tratava da inovação. Recordando, suas palavras foram que “em todo pequeno volume, Maquiavel trata de como deve ser o príncipe para conduzir o povo à fundação de um novo Estado, e o tratamento é conduzido com rigor lógico, com distanciamento científico (...)”⁴⁷.

Mas qual era a visão de Gramsci sobre o novo príncipe e essa inovação radical que ele proporciona na teoria de Maquiavel? Pode se extrair o poder constituinte de Maquiavel utilizando-se a interpretação de Gramsci do *Príncipe*? Por se entender que a análise de Gramsci é interessante faremos uma breve exposição dela aqui. E isso porque, com a exegese que Gramsci extrai de Maquiavel, poderemos ver a aproximação e a distanciação dos elementos do poder constituinte e, assim, ter uma melhor compreensão dos mesmos.

Para Gramsci os conselhos de Maquiavel no *Príncipe*, principalmente os que pertinem à ação e a ignorar a moral comum, já eram adotados por todos os governantes da época. O que ocorre é que esses governantes faziam como no conselho do próprio Maquiavel, agiam contra a moral comum, mas simulavam não terem feito isso.⁴⁸

Desta maneira, na interpretação de Gramsci, Maquiavel teria escrito para quem ainda não conhecia estes métodos de política e de governo, ou seja, para povo. Maquiavel, então, teria escrito para ensinar ao povo como se agir politicamente para fazer o que ele chama de “grande política”⁴⁹

Entende que a grande luta de Maquiavel era para libertar a Itália do feudalismo. Para isso escreveu o *Príncipe*, isto é, escreveu o livro com uma linguagem leve, de forma que a classe urbana deveria se apoiar nos camponeses através da formação de um exército composto pelo próprio povo. Com esse

⁴⁷ GRAMSCI, Antonio; *Cadernos do Cárcere*, Volume 3; Civilização Brasileira; 2000; p. 14

⁴⁸ Ibid. p. 57/58

⁴⁹ “A grande política compreende as questões ligadas à fundação de novos Estados, à luta pela destruição, pela defesa, pela conservação de determinadas estruturas orgânicas econômico-sociais. A pequena política compreende questões parciais e cotidianas que se apresentam no interior de uma estrutura já estabelecida e, decorrência de lutas pela predominância entre as diversas frações de uma mesma classe política.” GRAMSCI, Antonio; *Cadernos do Cárcere*, Volume 3; Civilização Brasileira; 2000; p. 21 Ver, também, p 22.

exército eles tomariam o poder acabando com o feudalismo e fundando um Estado nacional.⁵⁰

Até aqui, parece que Gramsci tangencia o poder constituinte, ou seja, povo armado, potência em ato, para romper com uma antiga ordem e fundar o Estado nacional. No entanto, realmente ele apenas chega perto, tangencia, mas não chega a fazer uma interpretação da qual fosse possível extrair o princípio constituinte do *Príncipe*.

E isso porque Gramsci afirma que Maquiavel, por ser homem inteiramente de seu tempo, a sua ciência representava a filosofia da época, isto é, a formação de Estados nacionais absolutistas.⁵¹ Afirma Gramsci que a monarquia absolutista representava as forças progressistas da época de Maquiavel e que, a sua adoção proporcionava a extinção do feudalismo, sendo que esse apoio, na época, seria a defesa de uma tese libertária. Confirmam-se as palavras do autor:

A conclusão do *Príncipe* justifica todo o livro também em relação às massas populares, que realmente esquecem os meios empregados para alcançar um fim se este fim é historicamente progressista, isto é, resolve os problemas essenciais da época e estabelece uma ordem na qual seja possível mover-se, atuar, trabalhar tranquilamente. Ao interpretar Maquiavel, ignora-se que a monarquia absoluta era, naquela época, uma forma de regime popular e que ela se apoiava nos burgueses contra os nobres e também contra o clero.⁵²

Não se desconhece que a monarquia absolutista foi o regime que, em regra, substituiu o feudalismo e que foi, se é que assim pode-se dizer, uma evolução no que pertine ao aumento da liberdade. No entanto, sair de um regime de servidão e entrar em um em que se transformaria em cortesão ou súdito não é falar de revolução realmente libertária e democrática.

O poder constituinte é democracia absoluta e esta não pode existir quando as armas são do príncipe e, não, do povo. Com a monarquia absoluta forma-se um regime transcendente e de domínio. Trocar do feudalismo para a monarquia absoluta é o mesmo que trocar de um jugo mais apertado por um que seja mais folgado. Vale repetir o que Antonio Negri disse, mais uma vez: “Como podem as ‘*armi proprie*’ não serem democráticas? (...) aqui é abandonada a alternativa

⁵⁰ GRAMSCI, Antonio; *Cadernos do Cárcere*, Volume 3; Civilização Brasileira; 2000; p. 30

⁵¹ Ibid.

⁵² Ibid.

democrática”⁵³, pois “ou as armas são aquelas que fazem da *virtù* poder constituinte – e, assim, elas são princípio e potência – ou são aquelas do monarca.”⁵⁴

Visto que a interpretação de Gramsci apenas tangencia o poder constituinte no *Príncipe*, mas não o atinge por falta do elemento democrático, passa-se para o próximo passo deste tópico, que é o estudo do princípio constituinte nos Discursos.

Neste livro Maquiavel transporta o princípio constituinte construído no *Príncipe* para colocá-lo a serviço das repúblicas. A análise do conflito *virtù* x fortuna nas repúblicas é feito pelo secretário florentino através da exposição de uma república modelo, qual seja, a de Roma. A *virtù*, doravante, passa a ser analisada do ponto de vista do sujeito coletivo,

Desta forma, do mesmo jeito que o príncipe novo criava uma nova ordem, o sujeito coletivo, a multidão armada cria novas repúblicas. É assim que se pode dizer que o novo príncipe funda repúblicas⁵⁵.

Não é por outro motivo que Pocock afirma que Roma, a república modelo adotada por Maquiavel, “(...)é como se fosse, o “novo príncipe” entre as repúblicas (...)”⁵⁶.

Virtù e fortuna se apresentam, então, em seu conflito constante. De um lado, o sujeito coletivo armado se organiza e constrói nova realidade, sobredeterminando o tempo conforme a sua vontade. A outro giro, sempre encontra obstáculos, os quais são impostos pela fortuna. É uma crise insolúvel, mas que é própria do poder constituinte.

Sobre o tema Antônio Negri afirma que após a conquista, a mutação, “os temas do exercício do poder e do governo estão agora em primeiro plano, mas o

⁵³ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 81 1ª ed..

⁵⁴ Ibid.; p. 90.

⁵⁵ Ibid.; p. 91.

⁵⁶ Trecho livremente traduzido da seguinte parte do original: “Rome is, as it were, the ‘new prince’ among republics (...)” POCK, John Greville Agard; *The Machiavellian Moment*; Princeton University Press; New Jersey; 2003; 2ª ed. p. 198

caráter inconclusivo do princípio é novamente constatado aqui; e sua crise, sua dialética irresoluta e freqüentemente perversa”⁵⁷.

No entanto, antes de se aprofundar na crise do poder constituinte, se irá analisar os elementos de onde podemos extrair as suas características dos *Discorsi*.

Em primeiro lugar deve-se tratar da desunião. Como já se estudou, Maquiavel coloca o dissenso como elemento essencial da república. Afirma que das divergências existentes dentro da república surgem boas leis.⁵⁸ Assim, o governo republicano era o espaço comum onde os cidadãos podiam se reunir para decidir os rumos da comunidade.

Esse governo, no entanto, é movido inteiramente pela crise, pela desunião, pelas discórdias de rumos e opiniões dentro do regime, mas para Maquiavel estas discórdias são muito importantes para a manutenção da república. É só através da luta dos diversos setores da sociedade, defendendo posições antagônicas, é que se chegará à melhor solução para as leis e as ordenações da república, ou seja, é só assim que se consubstanciará o bem comum.

Sobre o tema as palavras de Maquiavel:

(...) em toda república há dois humores diferentes, o do povo, e o dos grandes, e que todas as leis que se fazem em favor da liberdade nascem da desunião deles, como facilmente se pode ver que ocorreu em Roma; (...) E não se pode ter como não ordenada uma república dessas, onde há tantos exemplos de *virtù*; porque os bons exemplos nascem da boa educação; a boa educação, das boas leis; e as boas leis, dos tumultos que muitos condenam sem ponderar(...) ⁵⁹

Destarte, Maquiavel não vê uma sociedade homogênea. Baseado em seu interesse pela verdade efetiva das coisas, ele sabe que é impossível todos terem um mesmo interesse. Quando se fala em vontade comum em Maquiavel, se fala de uma vontade formada pelo dissenso em um espaço comum da república. Espaço onde os grupos heterogêneos se reuniriam e decidiriam, em conjunto, os rumos da sociedade.

⁵⁷ NEGRI. Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 92 1ª ed..

⁵⁸ Ver Capítulo 4, do Livro I, dos Discursos

⁵⁹ MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*; São Paulo; Martins Fontes; 2007; p. 22 1ª ed.

Dessa posição do secretário florentino, de prever um espaço onde as singularidades se reúnem para decidir os rumos comuns, não se pode deixar de extrair outra coisa senão o que hoje se chama de multidão⁶⁰.

Do dissenso, então, se retira o primeiro elemento dos Discursos para se juntar ao princípio radical descoberto no príncipe, ou seja, *a virtù* agora pode ser vista como multidão que constitui uma nova ordem, uma nova realidade.

Fixado esse elemento, é importante lembrar que, tal desunião, só não gerou, muito cedo, a ruína da república romana, devido ao alto grau de integração e cidadania de seu povo.

Esses laços de cidadania que ligam os cidadãos e fazem com que todos queiram buscar o bem da comunidade antes do seu interesse individual é que constituem a força da república. Sobre o tema Pocock afirma que “A república ou estado estava ainda em outro sentido de estrutura da virtude: foi a estrutura na qual a habilidade de cada cidadão de colocar o bem coletivo na frente do seu próprio foi a pré-condição para todas as outras.”⁶¹

Essa cidadania, que representa a *virtù* na república, deve ser mantida através da educação e das armas. A educação é obtida através das leis e da religião. Em relação à religião é interessante lembrar que Maquiavel a colocava como um grande pilar da república por ser um meio educador muito forte. E isso porque os homens têm mais temor a Deus do que a punição terrena.

A religião para Maquiavel trata-se de religião cívica, imanente e que visa encorajar os cidadãos a realizarem grandes feitos na comunidade. Ela incentiva as pessoas a terem uma vida ativa, presente na república, se integrando e buscando o melhor para a sociedade para, com isso, receber a recompensa espiritual. Trata-se, portanto, de uma religião libertária, que imprime no cidadão a vontade de ser livre.

⁶⁰ Para uma definição de multidão ver o tópico anterior, item 3.1, a respeito do Conceito do Poder Constituinte.

⁶¹ Trecho livremente traduzido da seguinte parte do original: “Rome is, as it were, the ‘new prince’ among republics (...)” POCOCK, John Greville Agard; *The Machiavellian Moment*; Princeton University Press; New Jersey; 2003; 2ª ed. p. 198

Por outro lado, Maquiavel critica a religião católica, a qual tem regras que são completamente compatíveis com a tirania.

Segundo ele a religião cristã vê todos os homens como “pecadores” e elege o plano do real como plano do sofrimento, inclusive com a defesa de valores como, por exemplo, a humildade. Além disso, afirma que os homens devem ser fortes para resistir passivos aos sofrimentos deste mundo, pois aí estaria a virtude do cristão, o qual seria recompensado após a morte no plano espiritual.

Esse fato tirou do povo da Itália, segundo Maquiavel, a força para reagir à imposição do poder tirânico. Assim, por essa filosofia espiritual, a tendência do povo era aceitar passivamente a tirania. Por isso, Maquiavel afirma que a religião católica corrompeu o povo italiano, o qual não era mais capaz de fazer grandes feitos, por não mais surgirem tantos homens de grande *virtù* como os do tempo da república romana.

Vejam as palavras de Maquiavel sobre o tema:

A religião antiga, além disso, só beatificava homens que se cobrissem de glórias mundanas, tais como os comandantes de exércitos e os príncipes de repúblicas. A nossa religião tem glorificado homens mais humildes e contemplativos do que ativos. Além disso, vê como sumo bem a humildade, a abjeção e o desprezo pelas coisas humanas, enquanto para a outra o bem estava na grandeza do ânimo, na força (*fortezza*) do corpo e em todas as outras coisas capazes de tornar fortes os homens. E, nossa religião exige que tenhamos força (*fortezza*), é mais para suportar a força de certas ações do que para realizá-las. Este modo de viver, portanto, parece que enfraqueceu o mundo, que se tornou presa dos homens celerados; e estes podem manejá-lo com segurança, ao verem que o comum dos homens (...), para ir ao paraíso, pensa mais em suportar as suas ofensas que em vingar-se.⁶²

Tal comparação serve para demonstrar que Maquiavel é totalmente contra uma religião transcendente e que possibilita o domínio de poucos sobre muitos. Na verdade, a religião que ele adota é imanente e fomentadora da liberdade.

Desta forma a religião tinha grande papel de incentivo à coletividade, pois sua função era evitar o aparecimento de sinais de corrupção. A religião em Maquiavel é instrumento da política e, não, o contrário.

62 MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*; São Paulo; Martins Fontes; 2007; p. 189/190 1ª ed.

Já as leis têm a função de educar pelo medo da punição imediata e terrena. Como se disse, elas tentam manter, através do “terror”⁶³, a necessidade de os cidadãos de agirem de forma correta. As leis e a religião são, em Maquiavel, instrumentos de integração e garantidores da manutenção da liberdade, pois, como já se demonstrou, só através da cidadania se consegue preservar uma república livre.

Após isso, deve-se trazer novamente à baila uma parte importante da teoria Maquiavel, qual seja, a guarda da liberdade. O autor italiano afirma que, em uma república, a guarda da liberdade deve caber ao povo⁶⁴, o que, como se viu, significa a participação do povo nas magistraturas e nos cargos públicos de governo.

Tanto assim que, no capítulo 2 desta dissertação, se demonstrou que Maquiavel elogiava a república Romana por, após certa época, garantir a todos os cidadãos o acesso ao cargo de cônsul.⁶⁵ Não bastasse isso, Maquiavel afirma que “a multidão é mais sábia e constante que um príncipe”⁶⁶

É preciso, ainda, falar sobre mais um aspecto da teoria de Maquiavel antes de se poder extrair o próximo elemento do poder constituinte. É, assim, necessário dizer que Maquiavel afirma que toda *virtù* deve ser armada. Como se viu é só com as armas é que se torna possível construção contínua do real.

Além disso, nos Discursos, Maquiavel deixa bem claro que as armas são para o povo⁶⁷, fato que, gera por consequência, a participação política do deste na república. Não é possível armar o povo e, ainda assim, mantê-lo sem participação política. Não é por outro motivo que as repúblicas aristocráticas, que queriam

⁶³ O sentido a que se refere a terror aqui pode ser melhor entendido se lido conforme exposto no capítulo 2, momento em que se tratou das leis.

⁶⁴ “E, indo às razões, direi, vendo primeiro o lado dos romanos, que se deve dar a guarda de uma coisa àqueles que têm menos desejo de usurpá-la, E sem dúvida, se considerarmos o objetivo dos nobres e dos plebeus [*ignobili*], veremos naqueles grande desejo de dominar e nestes somente o desejo de não ser dominados e, por conseguinte, maior vontade de viver livres (...); de tal modo que, sendo os populares encarregados da guarda de uma liberdade, é razoável que tenham mais zelo e que, não podendo eles apoderar-se dela, não permitirão que os outros se apoderem.”⁶⁴ Maquiavel, Nicolau Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio; São Paulo; Martins Fontes; 2007; p. 24 1ª ed.

⁶⁵ Ver MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*; São Paulo; Martins Fontes; 2007; p. 175/176 1ª ed

⁶⁶ Ibid.; p. 166.

⁶⁷ Ver capítulo 21, do Livro I, dos Discursos

manter o *statu quo*, usavam tropas mercenárias ou pequenas milícias compostas pela elite. As armas têm grande poder de coação e, estando nas mãos do povo, este se eleva à condição de impor.

Diante desses elementos, religião cívica, desunião da qual surgem leis feitas pela multidão e povo armado guardando a liberdade, só se pode chegar ao elemento democrático da obra de Maquiavel. Sobre o tema Antonio Negri assevera que no final do Livro I, dos *Discorsi*, já se percebe “uma afirmação, forte, explícita, insistente e reiterada do governo da multidão – da democracia, portanto, como melhor forma de governo.”⁶⁸

Até aqui já se percebe em Maquiavel o poder constituinte como multidão armada, em regime democrático, sobredeterminando o tempo e construindo nova realidade. No entanto, ainda falta um elemento crucial, qual seja, a igualdade.

Já se estudou que a igualdade, para Maquiavel, é essencial na república. Tanto no acesso aos cargos públicos, quanto na quantidade de posses. No capítulo 2, viu-se que Maquiavel entende que, para que se preserve a *virtù* da república, é preciso que o acesso aos cargos públicos, inclusive os mais elevados, seja pela capacidade do cidadão e, não, por motivos de sangue ou de idade. Sobre o tema Francisco Guimaraens afirma que, em Maquiavel, “A República se configura também enquanto regime de igualdade e, conseqüentemente, como modo de organização política tendente à exclusão de qualquer registro de privilégio.”⁶⁹

Desta forma, a igualdade política faz-se essencial na teoria de Maquiavel. No entanto, ele não deixa de lado a igualdade no campo social, eis que entende que os cidadãos de uma república devem ser pobres, enquanto a república deve ser rica. Por essa afirmação deve-se entender que ele prega que não deve haver um distanciamento de posses muito grande entre os cidadãos, sob pena de se corromper a república.

⁶⁸ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 96 1ª ed..

⁶⁹ GUIMARAENS, Francisco, *Artigo: Poder Constituinte em Maquiavel e Espinosa: a perspectiva da imanência*, Revista Lugar Comum, nº 19-20, p. 45/46

Antonio Negri corrobora o que se disse, pois afirma que “(...) o único meio de evitar a corrupção é a pobreza dos cidadãos (...) De outra parte, sem pobreza não existe espírito de sacrifício e nem possibilidade autônoma de armamento.”⁷⁰

A riqueza em excesso de alguns diminui o espírito de integração entre os cidadãos devido aos sentimentos perversos de inveja e ganância que gera na república.

Assim, com a demonstração da defesa da igualdade na teoria de Maquiavel, vê-se, claramente, o poder constituinte em sua teoria. Com a multidão, democracia, a liberdade, igualdade e as armas, está completo o princípio constituinte.

Chega então, o momento de tratar da crise do poder constituinte. Após a *virtù* armada estabelecer a república, ela começa a sofrer os ataques da fortuna. Mas que ataques seriam estes?

O poder constituinte, quando inova radicalmente no tempo, acaba instaurando uma nova ordem política, ou seja, cria o poder constituído. Assim é que a multidão armada cria a república, suas leis e instituições, onde estarão previstas as formas de exercício do poder e de participação nas decisões sobre os assuntos públicos.

O que ocorre é que o poder constituinte é dinâmico. Ele está em constante movimento de alteração do real com a finalidade de produzir novas realidades. A outro giro, as estruturas do poder constituído são estáticas e, logo após a sua construção pelo poder constituinte, já começam, pouco a pouco, a se afastar da vontade daquele.

Com a mudança dos tempos, aquelas instituições criadas para refletir a defesa da igualdade e da liberdade começam a não mais serem aptas à consagração desses valores na república. “Portanto, a República só se mantém

⁷⁰ NEGRI. Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 118 1ª ed.

caso a força de constituição contínua do real se afirme face às estruturas constituídas e inertes de poder.”⁷¹

Melhor dizendo, com as modificações do tempo o poder constituído deixa de representar o desejo e a vontade coletiva da multidão. Neste caso se teria o poder constituído (fortuna) *versus* o poder constituinte (*virtù*), um poder governamental que não mais reflete a vontade popular.

É neste momento que se faz necessário a volta as origens, ou seja, a multidão armada fazer valer sua potência para desconstruir as ordenações que se corromperam e, desta maneira, fazer novas instituições que voltem a refletir o poder popular, sobredeterminando o tempo e modificando o real através da *virtù*.

O ato de renovação, como retorno às origens pregado por Maquiavel⁷², não se trata de uma restauração histórica do passado, mas uma ação que tenha por fim a reconstrução das instituições para que voltem a exprimir o desejo do poder constituinte em expandir cada vez mais a liberdade, ou seja, faz-se com que, no presente, as instituições voltem a ser reflexo da liberdade, assim como foram no passado.

Sobre o tema Newton Bignotto:

Passa-se a pensar o retorno ao passado em confronto com as exigências do presente e, portanto, como um imperativo de qualquer ação visando à conservação dos regimes. Podemos resumir a problemática da fundação contínua através da bela fórmula de Claude Leford: ‘Tal é a verdade do retorno às origens: não um retorno ao passado, mas uma resposta, no presente, análoga à que foi dada no passado.’⁷³

Estas modificações, em Maquiavel, seriam feitas através da república, que é um espaço aberto onde os cidadãos, em igualdade, governam os seus próprios rumos. A república, para Maquiavel, apesar de ser baseada nas leis, não é uma estrutura rígida que tenha preceitos transcendentais e imodificáveis que visem bloquear a ação do poder constituinte.

⁷¹ GUIMARAENS, Francisco, Artigo: Poder Constituinte em Maquiavel e Espinosa: a perspectiva da imanência, Revista Lugar Comum, nº 19-20, p. 45

⁷² Ver capítulo 1, do Livro III, dos Discursos

⁷³ BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*; São Paulo; Edições Loyola; 1991 p.164/165

Em Maquiavel a república é feita com base no regime das leis, entretanto, tais leis são consideradas criação do homem e, por isso, podem ser alteradas a qualquer tempo pelo poder constituinte no espaço comum republicano. Não é por outro motivo que o autor italiano afirma, no último capítulo, do Livro III, dos Discursos que uma república todos os dias precisará de novas providências. Aqui o secretário florentino está dizendo, simplesmente, que a multidão, através de sua *virtù*, deve agir continuamente para modificar o real e, com isso, evitar cair nas malhas da fortuna.

Assim é que Francisco Guimaraens afirma que

Não se deve pensar que em Maquiavel e em Spinoza regulação não há. O poder constituído existe, mas não se trata de algo rígido, fora do alcance do poder constituinte. Toda e qualquer regulação tem caráter imanente, sendo possível sua transposição, sua modificação a qualquer instante. É da natureza do real modificar-se.⁷⁴

Vale lembrar, neste momento, de uma lição contida no *Príncipe* que se transforma em um ótimo conselho para a multidão: a ação contínua. Maquiavel fala que Fernando de Aragão tinha grande *virtù*, porque “desencadeando uma ação após outra, não deixou jamais nenhum intervalo entre elas para que os homens pudessem agir tranquilamente.”⁷⁵

No entanto, as estruturas formadas pelo poder constituinte, quando começam a se corromper não podem ser destruídas facilmente. E isso porque a tendência dessas estruturas, sob a forma da fortuna, é resistir ao poder constituinte e tentar bloqueá-lo, pois a partir do momento em que são criadas tentam preservar sua existência. Sobre o tema a explicação de Francisco Guimaraens:

(...) o movimento constituinte se esforça em manter o próprio movimento necessário de modificação do real que constitui a sua essência. Ocorre que tal modificação produz estruturas que se afirmam também na existência, através de um certo esforço de preservação. Tal esforço somente se orienta no sentido do bloqueio do movimento, na medida em que o mesmo possui tendência de alteração do estado de coisas, das próprias coisas produzidas anteriormente pelo movimento constitutivo. Por esse motivo, subsiste antagonismo que não se resolve entre poder constituinte e poder.⁷⁶

⁷⁴ GUIMARAENS, Francisco, *Artigo: Poder Constituinte em Maquiavel e Espinosa: a perspectiva da imanência*, Revista Lugar Comum, nº 19-20, p. 60

⁷⁵ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*; São Paulo; Martins Fontes; 2008; p. 106 3ª ed.

⁷⁶ GUIMARAENS, Francisco, op. cit., p. 126.

Sobre a tentativa do poder constituído de auto-preservação Newton Bignotto afirma que “(...) todo ocupante do poder tende a lutar por sua conservação (...)”⁷⁷

Quanto mais se deixa o poder constituído (fortuna) sem reformas, ou seja, quanto mais inerte fica o poder constituinte em relação às estruturas, maior será o bloqueio imposto pelo poder constituído, o qual aos pouco irá causar a corrupção de toda a república. Com a república completamente corrompida pela fortuna, provavelmente o poder constituinte perderá suas armas e será derrotado. Essa corrupção se liga a desigualdade que começa aparecer quando o poder constituinte não age continuamente. Ela gera relações de desigualdade e, por fim de submissão (lembre-se dos gentil-homem) que acabam por fazer a *virtù* se esvaír e, junto com ela, a cidadania.

Mas essa derrota não o aniquila, não o mata, pois “o velho princípio constituinte faz-se clandestino, mas vive, passa por uma fase de acumulação e se renova, produz inquietação civil e insubordinação política, busca novos espaços...”⁷⁸ Vale dizer, o poder constituinte, mesmo quando derrotado, não morre, fica clandestino, se reconstrói através dos novos espaços criados e, de repente, se insurge como se viesse do nada, como potência absoluta, provocando a mutação.

É por isso que, para não ser derrotada pela fortuna, é que a *virtù* deve ser sempre ação contínua sobre o real. A multidão armada deve sempre estar buscando alterar as estruturas constituídas para que essas sempre se adéqüem ao máximo aos ideais de liberdade e igualdade. Essas alterações são sempre abertas e visam sempre adequar as instituições aos novos tempos, de forma que é só em cada contexto histórico que se poderá identificar as espécies de mudanças que são necessárias.

Nesse sentido é que se diz que a política, como o poder constituinte, está em uma crise permanente, pois a todo momento é preciso que a *virtù* lute contra a fortuna para preservar a permanência do “reinado” do poder constituinte. Inclusive, em nosso entender, a noção de povo armado de Maquiavel serve

⁷⁷ BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*; São Paulo; Edições Loyola; 1991 p.135

⁷⁸ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 200 1ª ed.

exatamente para preservar a *virtù*, ou seja, ser sempre uma força imanente que ameace e impeça o poder constituído de se distanciar muito dos desejos do poder constituinte, ou seja, se impeça a *virtù* de se transformar em fortuna. E aqui é interessante dizer que, com o povo em armas, com a noção de democracia absoluta, deve ser o poder constituído quem deve temer a força do poder constituinte e, não, ao contrário.

Assim é que a multidão armada, governando seu próprio rumo, deve construir constantemente o real. É só através dessa reconstrução contínua que é possível preservar a *virtù* do sujeito coletivo e, em consequência, a democracia absoluta.

Destarte, o poder constituinte em Maquiavel é *virtù* armada, que representa uma total abertura de possibilidades de inovação. É uma superação constante de limites, tornando o que era visto somente como possível em realidade presente.

O poder constituinte em Maquiavel é a democracia absoluta, representada pela multidão armada, a qual altera constantemente o real em busca de superar limites e, com isso, expandir os campos de liberdade e igualdade. Esta luta, em todo o seu livro das repúblicas, é representada pelo conflito eterno da *virtù* contra a fortuna.

É o sujeito coletivo como capaz de construir seu próprio destino, rompendo os obstáculos impostos pela contingência. Não é por outro motivo que Pocock afirma que

A plebe como parte da cidadania romana é menos um homem interpretando um papel num sistema pré-determinado, do que um homem treinado pela religião cívica e pelo sistema de disciplina militar para devotar si próprio a *patria* e carregar o espírito sobre os assuntos civis, se encaixando assim, no duplo modelo maquiavélico da demonstração inovadora da *virtù* e do cidadão aristotélico atento ao bem comum.⁷⁹

⁷⁹ Trecho livremente traduzido da seguinte parte do original: "The plebeian as Roman citizen is less a man performing a certain role in a decision-making system than a man trained by civic religion and military discipline to devote himself to the *patria* and carry this spirit over civic affairs, so that he conforms to the dual model of the Machiavellian innovator displaying *virtù* and the Aristotelian citizen attentive to the common good. " POCKOCK, John Greville Agard; *The Machiavellian Moment*; Princeton University Press; New Jersey; 2003; 2ª ed. p. 203

É por tudo isso que Antonio Negri diz que a maior lição dada por Maquiavel ao poder constituinte, ao sujeito coletivo, é que“(...) a liberdade só pode permanecer aberta e construtiva, só pode opor-se ao domínio tirânico e à corrupção, à igreja e à fortuna se ela própria for o príncipe, o poder constituinte em ato. O príncipe é a democracia – esta é a reforma da renascença.”⁸⁰

Não é por outro motivo que, quando se fala em renovação das instituições, Antonio Negri afirma que deve-se tomar

“a cada dia novas providências... Mesmo que se trate, na racionalidade do intuito que as justifica, da destruição de tropas derrotadas ou da repressão exemplar da multidão (a repressão dis *'baccanali e venefiche'*). A violência nesse comentário, não tem nada de assustador – ao contrário, ela nos reconduz ao princípio.”⁸¹

E o que Antônio Negri quer dizer é, exatamente, que o poder constituinte deve se portar como o príncipe, ou seja, como poder armado, com autonomia moral, e agindo constantemente para manter o bem comum acima dos interesses individuais.

Nesse ponto específico, resguardadas as grandes diferenças entre as duas interpretações, a exegese de Antonio Negri é corroborada por Gramsci, quando este afirma que *O Príncipe* era um livro de conselhos para o povo, pois os governantes já sabiam das técnicas políticas ali empregadas, tendo sempre as utilizado, confira-se:

Pode-se assim supor que Maquiavel tenha em vista “quem não sabe”, que ele pretenda a educação política de quem não sabe; não educação política negativa, de quem odeia os tiranos, como parecia entender Foscolo, mas positiva, de quem deve conhecer como necessários determinados meios, ainda que próprio dos tiranos, porque deseja determinados fins. (...) Portanto, quem “não sabe”? A classe revolucionária de época, “o povo” e a “nação” italiana, a democracia urbana (...)⁸²

Então, segundo Gramsci, *O Príncipe* tinha por objetivo ensinar ao povo as manobras do poder para que, ele próprio, se armasse e alterasse o *status quo*. Em síntese, o opúsculo visava ensinar o próprio povo a se tornar príncipe.⁸³

⁸⁰ NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte*; Rio de Janeiro; DP&A; 2002; p. 122 1ª ed..

⁸¹ Ibid.

⁸² GRAMSCI, Antonio; *Cadernos do Cárcere*, Volume 3; Civilização Brasileira; 2000; p. 57

⁸³ No entanto, apesar da aparência do princípio constituinte estar na teoria de Gramsci, tal não disso, uma aparência. Como já se demonstrou no início deste capítulo, quando Gramsci coloca as

Por derradeiro, é de se dizer que, como príncipe, o poder constituinte deve se preocupar, sempre, com a manutenção dos seus caracteres fundamentais, quais sejam a preservação da igualdade, da liberdade, do princípio democrático e das armas. Se ele deixar que algum desses valores fique enfraquecido na república, deixará que com que surja a corrupção e, com isso, se sujeitará aos ataques da fortuna. Só assim ele conseguirá manter a *virtù* no ser.

Portanto, o poder constituinte em Maquiavel é edificado como multidão armada, construindo seu próprio tempo em um espaço aberto de liberdade, igualdade e democracia absoluta. É o poder constituinte coletivo permanente na sua interminável luta contra a fortuna. É multidão em constante alteração do real através do mecanismo da república democrática. É uma apologia da liberdade.